

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 - UASG 389320**

Nº Processo: 584/2021. Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de espaço físico, infraestrutura, transporte e alimentação por empresas especializadas. A contratação visa à realização de Reunião Plenária do Cofen na cidade de Maceió/AL, que será realizada no período de 23 a 27 de agosto de 2021, conforme especificações descritas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 05/07/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Cln 304 Bloco e - Lote 09 - Asa Norte, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/389320-5-00016-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/07/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROGERIO WOLNEY LEITE
Pregoeiro

(SIASGnet - 02/07/2021) 389320-00001-2021NE000174

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 14/2021, assinado em 23/06/2021; Objeto: prestadora de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados via rede móvel com tecnologia moderna, em plano pós-pago, incluindo o fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato, Contratada: Claro S.A.; Vigência de 12 (doze) meses; Valor global contratado R\$ 400.839,56 (quatrocentos mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos); nota de empenho para este exercício nº 304 de 02/07/2021 - Processo SEI nº 02499/2021.
Joel Krüger
Presidente do Confea

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 28/2020, firmado com o Crea-RN, assinado aos 01/07/2021; Objeto: alteração do Plano de Trabalho e prorrogação do prazo de vigência para 08/09/2021; Amparo: Lei nº 8666/93; Decreto nº 6170/07; Resolução nº 1030/11; D. Normativas nº 87 e 88/11 e Decisão-PL nº 0297/2021; Processo SEI nº 1897/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 60/2020, firmado com o Crea-PB, assinado aos 01/07/2021; Objeto: alteração do Plano de Trabalho, remanejamento de verbas, aporte de recursos e prorrogação do prazo de vigência para 18/12/2021; Amparo: Lei nº 8666/93; Decreto nº 6170/07; Resolução nº 1030/11; D. Normativas nº 87 e 88/11 e Decisão-PL nº 0960/2021; Processo SEI nº 4859/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 29/2020, firmado com o Crea-RN, assinado aos 01/07/2021; Objeto: alteração do Plano de Trabalho e prorrogação do prazo de vigência para 08/09/2021; Amparo: Lei nº 8666/93; Decreto nº 6170/07; Resolução nº 1030/11; D. Normativas nº 87 e 88/11 e Decisão-PL nº 0297/2021; Processo SEI nº 1898/2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 3/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), instituída no exercício 2021 por meio das Decisões Plenárias nº PL-0014/2021 e PL-0015/2021, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento do Confea e os Regulamentos Eleitorais, por meio de seu Coordenador, Conselheiro Federal Ricardo Luiz Ludke, torna pública para conhecimento dos interessados a realização das Eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos estados do Mato Grosso do Sul (Engenharia Civil); Mato Grosso (Industrial); Piauí (Agronomia); Roraima (Industrial); e Santa Catarina (Elétrica), com mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, mediante as condições estabelecidas no Regulamento Eleitoral e no Calendário Eleitoral 2021, que segue anexo ao presente Edital.

1-DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ELEIÇÃO

1.1. As Eleições serão realizadas no dia 11 de novembro (quinta-feira), nos estados do Mato Grosso; Mato Grosso do Sul; Piauí; Roraima e Santa Catarina, com início às 8h (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), através da rede mundial de computadores (internet), sem interrupção, e observado o horário oficial de Brasília-DF.

1.2. O sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos profissionais aptos a votar, através de equipamentos particulares conectados à internet, como celulares, tablets e notebooks, ou através de equipamentos eletrônicos a serem disponibilizados nas sedes, inspetorias e escritórios de representação dos Creas, em todos os casos, mediante autenticação individual.

2 - CARGO EM DISPUTA

2.1. Todos os cargos em disputa possuem mandato de 03 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, conforme preconiza a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

2.2. Os cargos em disputa nas Eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, no exercício de 2021 são os seguintes, de acordo com a Decisão Plenária PL nº 2320/2019:

2.2.1. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, representantes da modalidade Industrial, no estado do Mato Grosso;

2.2.2. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, representantes da modalidade Engenharia Civil, no estado do Mato Grosso do Sul;

2.2.3. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, representantes do Grupo/Categoria Agronomia, no estado do Piauí;

2.2.4. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, representantes da modalidade Industrial, no estado de Roraima;

2.2.5. 1 (um) Conselheiro Federal e seu suplente, representantes da modalidade Engenharia Elétrica, no estado de Santa Catarina;

2.3. As Eleições para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas e Conselheiros Federais e seus suplentes são regidas pela Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019.

2.3.1. Os cargos em disputa para Conselheiros Federais seguem os termos da Decisão Plenária nº PL-2320/2019, a qual aprovou a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 até 2031, ou até a aprovação da representação federativa do plenário do Confea, o que ocorrer primeiro.

2.3.2. Os títulos profissionais abrangidos em cada Grupo/Categoria e suas respectivas Modalidades são aqueles discriminados na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua, aprovada pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002.

2.3.2.1. A Modalidade Civil abrange também a Modalidade Agrimensura.

2.3.2.2. A Modalidade Industrial é composta pelas seguintes Modalidades: Mecânica e Metalúrgica; Química; e Geologia e Minas.

3 - REGISTRO DE CANDIDATURA

3.1. Para concorrer às Eleições, os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida.

3.2. São condições de elegibilidade as previstas nos artigos 25 e 26, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019:

3.2.1. possuir a nacionalidade brasileira;

3.2.2. ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

3.2.3. estar em pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos;

3.2.4. ter domicílio eleitoral (registro ou visto) de três anos, no mínimo, na circunscrição onde pretende concorrer (no caso de candidato ao cargo de Presidente do Confea, em qualquer circunscrição);

3.2.5. ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação das Eleições, com entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, localizada na Unidade Federativa do seu domicílio eleitoral, para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais (no caso de candidato ao cargo de Presidente do Confea, em qualquer UF); e

3.2.6. atender aos critérios de sucessividade de períodos de mandatos no Sistema Confea/Crea (Resoluções nº 1.114 e nº 1.115, ambas de 26 de abril de 2019).

3.3. São inelegíveis, de acordo com o artigo 27, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019:

3.3.1. os que tiverem sido destituídos, perdido o mandato ou renunciado ao cargo após ter sido notificado de abertura de processo administrativo destinado a destituição ou perda de mandato, no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive no caso de conselheiros federais e regionais, por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50, da Lei nº 5.194/1966, nos últimos 5 (cinco) anos;

3.3.2. os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, por crimes: a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; c) contra o meio ambiente e a saúde pública; d) eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e) de abuso de autoridade nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; h) de redução à condição análoga à de escravo; i) contra a vida e a dignidade sexual; e j) praticados por organização ou associação criminosa, quadrilha ou bando.

3.3.3. os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

3.3.4. os que tiverem penalidade por infração ao Código de Ética Profissional nos últimos 5 (cinco) anos contados da decisão definitiva até a convocação da eleição;

3.3.5. os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;

3.3.6. os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da decisão;

3.3.7. os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua, que não se desincompatibilizarem em até 3 (três) meses antes da data da eleição, conforme fixado no Calendário Eleitoral 2021 até 10 de agosto (terça-feira); e

3.3.8. os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição, conforme fixado no Calendário Eleitoral 2021, até 10 de agosto (terça-feira).

3.4. O prazo para apresentação do requerimento de registro de candidatura se encerrará no dia 13 de agosto (sexta-feira), conforme o Calendário Eleitoral 2021.

3.5. Os requerimentos de registros de candidaturas para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes representante de modalidades profissionais deverão ser apresentados ao respectivo Conselho Regional, observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.

3.5.1. Os registros de candidaturas para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes representante de modalidades profissionais nos estados do Mato Grosso do Sul (Engenharia Civil); Mato Grosso (Industrial); Piauí (Agronomia); Roraima (Industrial); e Santa Catarina (Elétrica), para o Processo Eleitoral 2021, poderão ser apresentados de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional, no prazo improrrogável de 13 de agosto de 2021, observados os seguintes endereços eletrônicos:

3.5.1.1. cer@crea-mt.org.br - Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso;

3.5.1.2. cerms@creams.org.br - Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso do Sul;

3.5.1.3. cerpi@crea-pi.org.br - Comissão Eleitoral Regional do Piauí;

3.5.1.4. cer@crearr.org.br - Comissão Eleitoral Regional de Roraima;

3.5.1.5. cersc@crea-sc.org.br - Comissão Eleitoral Regional de Santa Catarina;

3.5.2. Os registros de candidaturas para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes representante de modalidades profissionais poderão ser apresentados, presencialmente, ao setor de protocolo localizado na sede, na inspetoria ou no escritório de representação, de cada Crea (MS, MT, PI, RR e SC), observado seu horário regular de funcionamento, no prazo improrrogável de 13 de agosto de 2021;

3.6. O requerimento de registro de candidatura para os cargos em disputa deverá conter, no mínimo, nome completo, data de nascimento, os números de identidade, CPF e Registro Nacional, os endereços de residência e eletrônicos (e-mail) e os telefones de contato atualizados; e será instruído com os seguintes documentos, de acordo com o artigo 29, da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019:

3.6.1. cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea;

3.6.2. cópia do título eleitoral;

3.6.3. certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

3.6.4. certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União (disponível em <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/ff?p=105:3:::NO:::>);

3.6.5. certidão criminal fornecida pela Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);

3.6.6. certidão cível fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.6.7. certidão criminal fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.6.8. certidão cível fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.6.9. certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

3.6.10. declaração assinada pelo próprio candidato de que atende a todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral;

3.6.11. prova de desincompatibilização, quando for o caso (itens 3.3.7 e 3.3.8, do presente Edital);

3.7. A Comissão Eleitoral Federal disponibilizará em sua página, no site do Confea, formulário que poderá ser utilizado pelos interessados, para registro de sua candidatura aos cargos em disputa.

3.8. Se houver apontamento de processo(s) em alguma certidão, o candidato também deverá apresentar a respectiva certidão circunstanciada (certidão de objeto e pé), devidamente atualizada, para cada um dos processos indicados.

3.9. O registro de candidatura para Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais observará a formação de chapa, com um titular e um suplente, que deverão ser da mesma modalidade profissional em disputa, aplicando-se a ambos todas as exigências constantes do presente Edital e da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019.

